

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

LEI Nº 2.967 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Acrescenta Ação de Governo no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.953 de 22/10/2024 publicada em 24/10/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a "ACRESCENTAR" no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.953 de 22/10/2024 publicada em 24/10/2024, para o exercício de 2025, no Anexo I, a seguinte Ação de Governo:

"ACRESCENTAR"

Funcional Programática			Valor (R\$)
Órgão	12	DEPTO DE MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS	
Unidade	001	Div.de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
Função	18	Gestão Ambiental	
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental	
Programa	0018	Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Municipais	
Ação	1.225	Equipamentos UVR - Convênio Itaipu	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	
Fonte Rec.	000	Recursos Ordinários (Livres)	11.300,00
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	
Fonte Rec.	1072	Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais que Energia	14.400,00
TOTAL			25.700,00

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual, Lei Municipal No 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.953 de 22/10/2024 publicada em 24/10/2024.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 19 de fevereiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO

Publicado no DOE de Edição nº 1897, de 19 de fevereiro de 2025.